



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/062130

RECORRENTE:

WAGNER FELIX DOS SANTOS

RECORRIDO:

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE

TRANSPORTES- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000985943

JARI - Junta Administrativa de Recursos de

Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 167 do CTB,

"Deixar o passageiro de usar o cinto segurança".

Recurso que se acolhe em razão da ausência de

dupla notificação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do Art. 167

do CTB, "Deixar o passageiro de usar o cinto segurança", na data de 15/04/2020, na Rod. BA

233, Km 185 SERRINHA-BIRITINGA, na cidade de Biritinga/Bahia, pelo que argui matérias

de Fato e Direito.

O Recorrente faz requerimento de apresentação de condutor para terceiros, servindo-se de Recurso

a esta JUNTA, fazendo o aludido requerimento fora do prazo legal. Acosta aos autos as cópias dos

documentos como, cópia do CRLV e outros documentos

Aduz que não recebeu a notificação em tempo hábil.

É o relatório.

Voto

Percebe-se que a correspondência não foi entregue no endereço do Recorrente em tempo hábil, o

que implicou, por óbvio, cerceio de defesa prazo para apresentação de condutor e para defesa de

Autuação.

Av. Luiz Viana Filho, nº 445 - 4ª Avenida - Centro Administrativo da Bahia - CAB - Prédio SEINFRA / SIT C.E.P.: 41.745-002 - SALVADOR - BA -Fone: 71 3115-2197



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Diante do exposto, se impõe o acolhimento das razões recursais, pois atende aos interesses legais do Recorrente, diante do manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo administrado, quando da primeira notificação, e diante do emanado pelo artigo 257, §7º do CTB e da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. P000985943 lavrado contra WAGNER FELIX DOS SANTOS 51, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, **julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº. **P000985943** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 16 de maio de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI





JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.